



LEI Nº 401 DE 06 DE JUNHO DE 1989.

Institui a carreira de Guarda Civil Municipal, criada através da Lei nº 395, de 04 de abril de 1989 estabelece escala de vencimentos, cria cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) Cargos de Guarda Civil Municipal e instituída a carreira na conformidade da Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A Carreira referida no Artigo 1º, fica constituída de 04 (quatro) classes identificadas por algarismos romanos de I a IV, com as referências de vencimentos e atribuições constantes dos Anexos I e II desta Lei e integra o quadro da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referência - CC, constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os atuais servidores admitidos para as funções correspondentes às atividades de Guarda Civil, serão considerados inscritos "ex-offício" no concurso que vier a se realizar para provimento dos Cargos existentes na classe inicial da carreira ora instituída.

Art. 5º - O provimento dos cargos constantes do Anexo I, far-se-á:

I - mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - mediante acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que for estabelecido em regulamento.

Art. 6º - O concurso público para provimento da classe inicial será

N



realizado em duas fases eliminatórias:

I - a de provas ou provas e títulos; e,

II - a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação.

Art. 7º - Observada a ordem de classificação, os candidatos em número de cargos vagos, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), colocados em concurso, serão matriculados no curso de formação específica.

§ 1º - Durante a realização do curso os candidatos receberão retribuições ao padrão GCM-1 a título de ajuda de custo, não se configurando nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Cachoeiras de Macacu.

§ 2º - Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º - É facultado ao funcionário ou servidor, afastado nos termos do parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no parágrafo 1º.

Art. 8º - O candidato terá a sua matrícula cancelada e será dispensado do curso nas hipóteses em que:

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II - não revele aproveitamento no curso;

III - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições constantes dos incisos II e III, serão fixados em regulamento

Art. 9º - Terminado o curso, serão expedidos certificados de aprova-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

tamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades, da Administração Pública Municipal.**

**Art. 11º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da GCM que se caracteriza:**

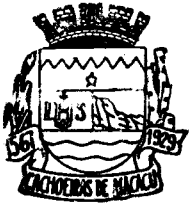
- I - pela prestação de serviço em jornada de no mínimo estabelecida por Lei;**
- II - pelo cumprimento de horário irregular, sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora;**
- III - pela proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto às relativas ao ensino e à difusão cultural.**

**Art. 12º - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior os titulares da GCM, fazem jus a uma gratificação a ser estabelecida oportunamente, calculada sob o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados.**

**Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos efeitos legais.**

**Art. 13º - O acesso dos integrantes das classes de Guarda Civil Municipal, obedecerá regulamentação própria, conforme disposto no artigo 15.**

**Art. 14º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**Art. 15º - Caberá à Secretaria Municipal de Governo, a regulamentação no prazo de até 60 (sessenta) dias do disposto nesta Lei, através do Decreto do Poder Executivo.**

**Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**

**GABINETE DO PREFEITO, 06 de junho de 1989.**

**UBIRAJARA MUNIZ  
Prefeito Municipal**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 001/1989  
 - Composição e atribuições da carreira de Guarda Civil Municipal.

<u>CLASSE</u>	<u>REF.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>ATRIBUIÇÕES</u>	<u>EXIGÊNCIAS P/PROVIMENTO</u>
IV	GCM-IV	COMANDANTE	Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnicas administrativas. Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos. Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal.	Por indicação do Chefe do Executivo Municipal.
III	GCM-III	SUB-COMANDANTE	Orientação e elaboração da escala de serviços do efetivo. Execução da fiscalização do policiamento. Fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Participação da instrução do contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos pontos de policiamento.	Por indicação do Chefe do Executivo Municipal.
II	GCM-II	INSPECTOR	Distribuição de tarefas, ordens e serviços. Elaboração de escala de serviços. Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento. Execução de ronda. Orientação aos guardas nas situações decorrentes do serviço.	Por indicação do Chefe do Executivo Municipal.
I	GCM-I	GUARDA CIVIL	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle do tráfego e do trânsito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes nos limites da	Mediante concurso público na forma do disposto em lei.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº

NÍVEIS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	HOMENS	MULHERES	TOTAL
IV	Comandante	01	--	01
III	Sub-Comandante	01	--	01
II	Inspetor	03	--	03
I	Guarda Civil Municipal	37	08	45



ANEXO III A QUE SE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº

CLASSE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
IV	Comandante da Guarda	CC-II	167,25
III	Sub-Comandante da Guarda	CC-II - A	111,50
II	Inspetor da Guarda	CC-III	78,40

